



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

#### PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil

#### EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se nova redação ao Art. 166 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010 e inclui parágrafo único ao dispositivo, na forma que se segue:

Art. 166. Só **terá valor probatório** documento redigido em língua estrangeira quando acompanhado de versão para a língua portuguesa firmada por tradutor juramentado.

**Parágrafo único. O juiz poderá dispensar a providência quando tiver domínio sobre a língua estrangeira, fazendo constar dos autos a tradução por ele realizada.**

#### JUSTIFICATIVA

A Associação dos Magistrados Brasileiros encaminhou, aos membros dessa Comissão Especial, Emendas ao PL 8.046/2010

Apresento-as, a exemplo, seguramente, de outros parlamentares, para que sejam examinadas nos debates.

A justificativa também é de autoria da AMB, como segue:

Como a prova é destinada ao juiz, sendo ele conhecedor da língua estrangeira, poderá dispensar a tradução do documento, assim desobrigando a parte dos custos de tradução por tradutor juramentado.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**